



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE –
PR**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÃO ONEROSA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026

***OBJETO: Concessão de imóveis no Parque Industrial
Sarandi II.***

Local da sessão: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste – PR.

Data: 14/07/2026.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos.

Critério de julgamento: Maior número de empregos diretos gerados.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.715/0001-42, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731 – Centro – Santa Izabel do Oeste – PR, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, torna público que **REALIZARÁ CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL DO TIPO “MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS E PERMANENTES”**, visando à **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSO**, de imóveis públicos municipais localizados no Parque Industrial Sarandi II, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. RESUMO DO CERTAME

1.1. OBJETO:

Concessão não onerosa de direito real de uso de imóveis públicos municipais localizados no Parque Industrial Sarandi II, pertencentes ao Município de Santa Izabel do Oeste – PR, destinados exclusivamente à implantação de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, conforme especificações deste edital e seus anexos.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior número de empregos diretos e permanentes a serem gerados e mantidos por trabalhadores residentes no Município de Santa Izabel do Oeste – PR.

Plano de crescimento progressivo do número de empregos, com metas anuais, e melhorias de infraestruturas.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme desempenho da concessionária e interesse público, nos termos do edital e do contrato.

1.4. SESSÃO PÚBLICA:

Data: 14/07/2026

Horário: 09h00

Local: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste – PR

Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731 – Centro – CEP 85.650-000

1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Secretaria Municipal de Administração – Telefone (46) 98832-6417 E-mail: clenirteixeira7@gmail.com



2. DO OBJETO

- 2.1. Conforme detalhado no Anexo I e Termo de Referência:
- 2.2. A presente Concorrência Pública tem por objeto a concessão de direito real de uso, a título não oneroso, de imóveis públicos municipais, localizados no Parque Industrial Sarandi II, pertencentes ao Município de Santa Izabel do Oeste – PR, destinados exclusivamente à implantação de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.
- 2.3. Considerando a natureza específica do objeto e o caráter local do certame, a Concorrência Pública será realizado na forma presencial, visando à maior transparência, facilidade operacional e efetividade na condução dos lances, além de permitir esclarecimentos imediatos entre os participantes e a equipe de condução.
- 2.4. A forma presencial favorece a participação de empresas locais e regionais, atendendo ao objetivo da Lei Municipal nº 2.802/2025 de gerar empregos diretos e permanentes no Município.
- 2.5. A abertura da sessão pública da Concorrência Pública PRESENCIAL ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2026, na sala de Licitação, sito à Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, Centro – CEP 85.650-000 – Santa Izabel do Oeste – PR.
- 2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3542-1360.
- 2.7. As áreas disponíveis, suas dimensões e matrículas constarão no Anexo I – Relação de Imóveis, que integra este edital.
- 2.8. A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, com prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme avaliação de desempenho da empresa beneficiária e interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente certame tem amparo nas seguintes normas:
- Lei Municipal nº 2.802, de 19 de agosto de 2025;
 - Leis Municipais nº 2.500/2022 e nº 2.603/2023;
 - Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4. DA FINALIDADE

- 4.1. A presente Concorrência Pública tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social local, estimulando a instalação de atividades produtivas no Município, mediante:



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- geração de empregos diretos e permanentes para moradores locais;
- fomento à atividade industrial, comercial e de serviços;
- ocupação racional dos imóveis públicos municipais;
- fortalecimento do Parque Industrial Sarandi II.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento será realizado pelo critério do maior número de empregos diretos e permanentes a serem gerados, todos ocupados por trabalhadores com residência fixa no Município de Santa Izabel do Oeste – PR.

5.2. Os empregos deverão ser comprovados mediante apresentação de relação de empregados com registro em carteira (CTPS digital) e comprovante de residência no Município de Santa Izabel do Oeste – PR. O descumprimento das metas de emprego poderá ensejar a rescisão da concessão.

5.3. Cada proponente deverá apresentar:

5.3.1. Plano de Geração de Empregos, contendo número inicial mínimo de 03 (tres) empregos diretos; a cada emprego a mais do mínimo inicial; 2 pontos.

5.3.2. Plano de crescimento progressivo do número de empregos, com metas anuais, e melhorias de infraestruturas: 03 pontos.

5.4. Será declarada vencedora a empresa que oferecer o maior número total de empregos diretos e permanentes, desde que a proposta seja tecnicamente viável e compatível com o porte do empreendimento.

5.5. Critérios de desempate:

5.5.1. Maior tempo de funcionamento da empresa no Município;

5.5.2. Maior investimento em infraestrutura local;

5.5.3. Sorteio público, se persistir o empate.

5.6. Base legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, entre outros:

d) maior retorno econômico.



6. DO VALOR DO INVESTIMENTO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO

6.1. Não há estimativa de valor ou necessidade de dotação orçamentária, considerando que a concessão é não onerosa, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 2.802/2025.

6.2. O Município não realizará repasses financeiros, pagamentos ou contraprestações. As despesas de manutenção, adaptação e operação do imóvel são de responsabilidade exclusiva do concessionário.

7. DA FINALIDADE DO INCENTIVO

7.1. Estimular a instalação de atividades econômicas no município (industrial, comercial ou de serviços), com foco em geração de empregos diretos e permanentes para moradores locais, promovendo desenvolvimento econômico e social.

7.2. Em resumo:

a) Fomento à economia local – ocupação de imóveis no Parque Industrial Sarandi II.

b) Geração de empregos – mínimo de 3 empregos diretos, valorizando propostas que gerem mais postos de trabalho.

c) Desenvolvimento sustentável da atividade – com crescimento progressivo de empregos e acompanhamento anual.

d) Benefício socioeconômico ao município – o julgamento prioriza quem traz maior impacto positivo, não há disputa financeira.

8. DA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL E DAS CONDIÇÕES PREVISTAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM FORMA DE CONTRAPARTIDA E/OU ENCARGOS DA PRESENTE LICITAÇÃO

8.1. Objeto de exploração: O imóvel concedido, localizado no Parque Industrial Sarandi II, destina-se exclusivamente à implantação de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo I.

8.2. 5.2. Condições para apresentação da proposta:



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

8.2.1. Cada proponente deverá apresentar plano de geração de empregos diretos e permanentes, com número inicial mínimo de 03 (três) empregos, observando que serão considerados apenas os empregos ocupados por trabalhadores residentes no Município de Santa Izabel do Oeste – PR.

8.2.2. O plano de empregos deverá incluir projeção de crescimento progressivo do número de empregos ao longo da vigência da concessão.

8.2.3. O julgamento das propostas será realizado com base no maior número de empregos diretos e permanentes ofertados além do mínimo, conforme critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Como a concessão é não onerosa, não haverá lances financeiros. A proposta deverá evidenciar o benefício socioeconômico ao município.

8.3. Encargos do concessionário:

8.3.1. Iniciar as atividades no imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

8.3.2. Apresentar relatórios anuais de desempenho e cumprimento das metas até o dia 15 de dezembro de cada exercício, conforme Leis Municipais nº 2.500/2022 e nº 2.603/2023.

8.3.3. Manter o imóvel e as instalações em condições adequadas ao exercício da atividade econômica, obedecendo às normas municipais, ambientais e de segurança do trabalho.

9. AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO BARRACAO INDUSTRIAL OBJETO DA CONCESSÃO

9.1. O concessionário poderá realizar obras de ampliação, reforma ou adaptação do barracão industrial, desde que autorizadas pela Administração Municipal.

9.2. Todas as intervenções deverão respeitar normas municipais, ambientais, de segurança do trabalho e as especificações constantes no Anexo I.

9.3. As ampliações ou adaptações realizadas permanecerão no imóvel ao final da concessão, salvo disposição em contrário no contrato.



10. DEMAIS CRITERIOS E CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDOS PELA CONCESSIONARIA

10.1. A transferência do uso a terceiro, sem prévia anuência do poder concedente, implicará na rescisão imediata do contrato de concessão. Não haverá transferência, sob qualquer forma, da concessão onerosa de direito real de uso resolúvel, salvo a transmissão causa mortis.

10.2. A concessão de direito real de uso será feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

10.3. Fruir do imóvel para os fins estabelecidos e responder por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

10.4. Zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

10.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso.

10.6. Atendimento da legislação pertinente em níveis municipal, estadual e federal;

10.7. Atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

10.8. Licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

10.9. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

10.10. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

10.11. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

10.12. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

10.13. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

10.14. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

10.15. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

10.16. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

10.17. Arcar com todas as despesas de registro e formalização deste contrato de concessão junto aos órgãos competentes.



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

10.18. Apresentar anualmente ao contratante, durante o período de fruição dos benefícios e incentivos desta concessão, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei.

10.19. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária. Será de encargo da concessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga;

10.20. Que o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

10.21. Respeitar prazos e metas estabelecidos para implantação e expansão das atividades.

10.22. Manter registro atualizado de empregados e demais informações solicitadas pela Administração Municipal.

11. DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CONCEDIDO

11.1. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, contratada apólice de seguro de risco de incêndio.

11.2. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da Concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público.

11.3. A preservação da limpeza nas vias de acesso e de circulação interna.

11.4. Ajardinamento de em áreas não ocupadas e circulação.

11.5. Construção e preservação de cercados, canais de escoamento de águas, muretas de sustentação de terras contra erosão e fixação das vias internas.

11.6. É proibida a utilização do imóvel para fins diversos dos previstos neste edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, §1º, da referida Lei.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Agente de Contratação e protocolizadas em dias úteis, das 07h30 às 17h00, na Rua Canela esquina com a Rua Angico, nº 731, Setor de Protocolo, Centro, Santa Izabel do Oeste, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: clenirteixeira7@gmail.com.

12.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.5. O Agente de Contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

12.5.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Concorrência Pública.

12.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: clenirteixeira7@gmail.com.

12.7.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



13. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

13.1. A Concorrência Pública será conduzido pela Agente de Contratação Oficial Clenir Teixeira, nomeada pela Portaria nº 15.885/2026.

13.2. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Adjudicação e Homologação.

13.3. Da Equipe de Apoio: caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

13.4. Do licitante: caberá ao licitante interessado em participar da licitação:

- a) credenciar-se previamente;
- b) remeter, no prazo estabelecido, os documentos de proposta e habilitação quando solicitado, bem como quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos;



14. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação os interessados que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.2. Não poderão disputar esta licitação:

14.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

14.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

14.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

14.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

14.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

14.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

14.2.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

14.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

14.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme o art. 9º e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO CREDENCIAMENTO

15.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas, lances de geração de emprego a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Agente de Contratação, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

15.1.1. Por credencial entende-se:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

a) A habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida: “Será exigida Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, assinada pelo representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação”.

b) O documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular da mesma;

c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa.

15.2 A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste certame licitatório (Modelo anexo V).

15.2. O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e de “PROPOSTA”.

15.3. O credenciamento será realizado pelo Agente de Contratação, após a abertura da sessão.

15.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Agente de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a esta Concorrência Pública.

15.4.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

15.5. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 126/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar:

a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO ANEXO VI), acompanhada da Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

15.6. A não entrega da documentação elencada na letra “A” do Item 5.6 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

15.7. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio.

16. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

16.1. Dos envelopes “PROPOSTA TÉCNICA OU SOCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

16.1.1. O encaminhamento da documentação e da PROPOSTA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS será feito exclusivamente por meio de entrega dos envelopes no Setor de Licitações do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, não sendo admitido envio através do e-mail, observados datas e horários limites estabelecidos.

16.1.2. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

16.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública do leilão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos realizados.

16.1.4. A proponente deverá entregar ao Agente de Contratação, na data e hora fixados neste edital, os envelopes:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS;

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.1.5. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL

CONCORRÊNCIA Nº __.20__

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

DATA: __ / __ / 20__

RAZÃO SOCIAL

CONCORRÊNCIA Nº __.20__

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



DATA: ___ / ___ /20___

16.1.6. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português

16.1.7. A Secretaria de Administração – Licitações e Contratos não se responsabilizarão por envelopes de “Proposta Técnica ou Social” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. No presente certame a fase de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas será posterior à fase de habilitação.

17.2. O envelope 01 da PROPOSTA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Nome, razão social, endereço completo e nº do CNPJ/MF da proponente;
- b) Número do Edital de Concorrência Pública;
- c) **Número de empregos diretos e permanentes a serem criados, (mínimo de 03), após a assinatura do termo de concessão e no início das atividades, mantendo durante o período de vigência contratual, os quais deverão ser devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos;**
- d) **Plano de Crescimento Progressivo do Número de Empregos;**
- e) local, data, assinatura e identificação (nome, RG e CPF) do representante legal da licitante;
- f) Declaração de ciência e aceitação das condições do edital:

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Poderão participar como interessados pela Licitação pessoas jurídicas que exerçam atividades com a finalidade de operar uma unidade industrial, prestadora de serviços e/ou comércio atacadista e apresentem a seguinte documentação habilitante:

18.1.1. Pessoa Jurídica:

18.1.1.1. para comprovação de habilitação jurídica:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

18.1.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com as últimas alterações, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, os documentos ou ata de eleição dos atuais administradores.

18.1.1.2. para comprovação de regularidade fiscal:

18.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

18.1.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do preponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.1.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

18.1.1.2.4. Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.1.1.2.5. Certidão Negativa de regularidade com o FGTS;

18.1.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

18.1.1.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Anexo III)

18.1.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

18.1.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a situação financeira da empresa e DRE (declaração de resultado do exercício) e, quando se tratar de MEI (Microempreendedor Individual), apresentar a Declaração Anual de MEI.

18.1.1.3.2. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública desta Concorrência Pública, se outro prazo não constar do documento.

18.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.4. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

18.5. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. O não atendimento das exigências constantes neste Edital implicará a inabilitação do licitante.

18.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

18.8. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

18.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

19. DA FASE DE HABILITAÇÃO

19.1. Os documentos indicados, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



19.3. O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

19.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

19.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, será inabilitado.

19.6. Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada.

19.7. Verificado os documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

19.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

19.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União);

19.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

19.9. Caso atendidas as condições de participação ela estará apta a seguir na fase de lances.

20. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

20.1. Por se tratar de concessão não onerosa, não haverá propostas, lances ou critérios de natureza financeira. O julgamento será baseado exclusivamente no benefício socioeconômico ao Município.

20.2. O critério de julgamento será a geração de maior número de empregos diretos e permanentes observado o disposto neste edital.

20.2.1. Serão considerados apenas empregos ocupados por trabalhadores com residência fixa no Município de Santa Izabel do Oeste – PR;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

20.2.2. Cada proponente deverá apresentar plano de geração de empregos, contendo número inicial mínimo de 03 (três) empregos diretos;

20.2.3. No julgamento, será considerado quem oferece mais empregos além do mínimo.

20.2.4. O proponente deverá apresentar, ainda, um Plano de Crescimento Progressivo do Número de Empregos, demonstrando a expansão gradual conforme a evolução da atividade, o qual será acompanhado anualmente pela Administração Pública Municipal;

20.2.5. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Funcionamento dos “lances” / julgamento das propostas:

20.3.1. Como a concessão é não onerosa, não haverá lances financeiros.

20.3.2. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de maior benefício socioeconômico ao Município, consubstanciado na geração de empregos, conforme o art. 2º da Lei nº 2.802/2025.

20.3.3. 1.4.1. Etapas do processo:

20.3.4. Publicação do edital com todas as informações sobre os imóveis, condições e obrigações.

20.3.5. Habilitação dos interessados, mediante apresentação de documentos jurídicos, fiscais e técnicos.

20.3.6. Apresentação da proposta de contrapartida social, contendo:

20.3.7. Número de empregos diretos e permanentes que serão criados e mantidos;

20.3.8. Prazos de implantação das atividades;

20.3.9. Plano de Crescimento Progressivo de Empregos (anual, conforme art. 3º da Lei nº 2.802/2025).

20.3.10. Julgamento das propostas:

20.3.11. Será declarado vencedor o proponente que apresentar o maior número de empregos diretos e permanentes, desde que tecnicamente viável e compatível com o porte da atividade proposta.



21. DA FASE DE JULGAMENTO

21.1. O julgamento se dará conforme os critérios do item 4, priorizando o maior benefício socioeconômico ao Município, com base na geração de empregos e sustentabilidade da atividade proposta.

21.2. Critérios de desempate:

21.2.1. Maior tempo de funcionamento da empresa no município;

21.2.2. Maior investimento em infraestrutura local;

21.2.3. Sorteio público, se persistir o empate.

22. DOS RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. Admitido o recurso, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da admissão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, na mesma forma e prazo, o qual será contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de Contratação terá até 5 (cinco) dias para:

22.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

22.4.2. Motivadamente, reconsiderar a sua decisão;

22.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

22.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. As decisões dos recursos serão publicadas no portal da transparência da Entidade.

22.7. Exauridos os recursos, haverá o encerramento das fases de julgamento e habilitação. Ato contínuo, o Agente de Contratação elaborará o relatório de regularidade do procedimento e o encaminhará à autoridade superior, que poderá, motivadamente:



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- 22.7.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 22.7.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 22.7.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 22.7.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 22.8. Em caso de dúvida sobre os pontos constantes nas alíneas anteriores poderá a Autoridade competente solicitar subsídio para sua decisão ao órgão de Assessoramento Jurídico da Entidade, indicando pontualmente a sua dúvida e independentemente de emissão de parecer jurídico.
- 22.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 22.9.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 22.9.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 22.9.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no , o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 22.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 22.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 22.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ****<https://santaizabeldooeste.atende.net/cidadao>****.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. fraudar a licitação

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no .

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



23.3.2. as peculiaridades do caso concreto

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. As multas por infrações administrativas serão fixadas em valores absolutos ou com base em parâmetros alternativos definidos pela Administração, considerando a gravidade da infração e o prejuízo causado ao interesse público, nos termos da legislação aplicável, uma vez que não há valor de contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

24.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

24.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

24.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

24.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5. contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis.

24.6. O concessionário deverá iniciar as atividades no imóvel no prazo máximo de 60 dias após assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Município.

25. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

25.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

25.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

25.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

25.3. A minuta do Contrato encontra-se anexo ao edital (ANEXO IV).

26. DO PAGAMENTO

26.1. Por se tratar de concessão não onerosa, não há pagamento, contraprestação financeira ou valor de contrato. A contrapartida da concessionária consiste exclusivamente no cumprimento das obrigações de geração e manutenção de empregos diretos e permanentes, conforme estabelecido neste edital e no contrato.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

27.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste.

28. DA FRAUDE E DA CORUPÇÃO

28.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp> e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <https://santaizabeldooeste.atende.net/cidadao>.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- 29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 29.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.
- 29.5.** Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 29.6.** O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 29.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 29.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.12.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 29.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

29.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://santaizabeldoeste.atende.net/cidadao>.

29.16. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Concorrência Pública, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.17. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.18. A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.19. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Santa Izabel do Oeste quanto do emissor.

29.20. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Realeza – PR.

29.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 29.21.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 29.21.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Contrapartida Social
- 29.21.3.** ANEXO III – Declaração Unificada
- 29.21.4.** ANEXO IV - Minuta do Contrato
- 29.21.5.** ANEXO V - Declaração Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 29.21.6.** ANEXO VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 29.21.7.** ANEXO VII - Modelo De Procuração Para Credenciamento

Santa Izabel do Oeste - PR, 15 de maio de 2026



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

ONEIDE MIGUEL MATCIULEVICZ JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro

CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo licitatório, na modalidade concorrência não onerosa, destinado à concessão de direito real de uso de imóveis públicos municipais localizados no Parque Industrial Sarandi II, destinado exclusivamente à implantação de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços:

Origem Legal	Unidade	Área Construída (m ²)	Localização	Lote / Quadra	Rua	Código Almojarifado
2.603/2023	01	250 m ²	Parque Industrial Sarandi II	Lote 01 / Quadra 286	Rua Jequitibá (esq. Rua Plátano)	151431
2.603/2023	04	180 m ²	Parque Industrial Sarandi II	Lote 05 / Quadra 286	Rua Buriti	151502
2.603/2023	05	250 m ²	Parque Industrial Sarandi II	Lote 01 / Quadra 286	Rua Jequitibá (esq. Rua Plátano)	151433

Considerando a natureza específica do objeto — concessão não onerosa de direito real de uso de imóvel público — e o caráter local do certame, opta-se pela realização da concorrência na forma presencial, em razão da maior transparência, facilidade operacional e possibilidade de esclarecimentos imediatos entre os participantes e a comissão de licitação. A modalidade presencial também favorece a ampla participação de empresas locais e regionais, em consonância com o objetivo da Lei Municipal nº 2.802/2025, de gerar empregos diretos e permanentes no Município de Santa Izabel do Oeste – PR.

1.2. O concessionário deverá iniciar suas atividades no imóvel concedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, conforme art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.802/2025.

1.3. A concessão terá prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo e avaliação de desempenho.

1.4. O concessionário deverá apresentar relatórios anuais de desempenho e cumprimento das metas até o dia 15 de dezembro de cada exercício, conforme disposto nas Leis Municipais nº



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



2.500/2022 e nº 2.603/2023.

1.5. Atividade Prevista: Industrial / Comercial / Serviços.

1.6. Critério de Julgamento: Maior nº de empregos diretos e permanentes.

1.6.1. Serão considerados apenas empregos ocupados por trabalhadores com residência fixa no Município de Santa Izabel do Oeste – PR;

1.6.2. Cada proponente deverá apresentar plano de geração de empregos, contendo número inicial mínimo de 03 (três) empregos diretos;

1.6.3. No julgamento, será considerado quem oferece mais empregos além do mínimo.

1.6.4. O proponente deverá apresentar, ainda, um Plano de Crescimento Progressivo do Número de Empregos, demonstrando a expansão gradual conforme a evolução da atividade, o qual será acompanhado anualmente pela Administração Pública Municipal;

1.6.5. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate, considerando:

- a) Maior tempo de funcionamento da empresa no município;
- b) Maior investimento em infraestrutura local;
- c) Sorteio público, se persistir o empate.

1.7. Funcionamento dos “lances” / julgamento das propostas:

Por se tratar de concessão não onerosa, não haverá lances financeiros. O julgamento das propostas seguirá o critério definido no item 1.6, ou seja, o maior número de empregos diretos e permanentes a serem gerados no Município de Santa Izabel do Oeste – PR.

1.8. Etapas do processo:

I. Publicação do edital: Divulgação das informações sobre os imóveis, condições e obrigações da concessão.

Habilitação dos interessados, mediante apresentação de documentos jurídicos, fiscais e técnicos.

II. Habilitação dos interessados: Apresentação dos documentos jurídicos, fiscais e técnicos exigidos.

III. Apresentação da proposta de contrapartida social:

- Número de empregos diretos e permanentes a serem criados, considerando o mínimo de 03 (três) empregos;
- Prazos para implantação das atividades;
- Plano de Crescimento Progressivo do Número de Empregos, demonstrando a expansão gradual conforme a evolução da atividade, acompanhado anualmente pela Administração Pública Municipal.

IV. Julgamento das propostas:



- Será declarado vencedor o proponente que oferecer o maior número de empregos diretos e permanentes, desde que a proposta seja tecnicamente viável e compatível com o porte da atividade proposta;
- Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no item 1.6.4.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é necessária para viabilizar a concessão não onerosa de imóveis pertencentes ao Município de Santa Izabel do Oeste – PR, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.802/2025, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico local. O procedimento visa selecionar empresas interessadas em se instalar no Parque Industrial, mediante critério de julgamento baseado na geração de empregos diretos e permanentes ocupados por moradores do Município, promovendo a expansão da atividade produtiva, o aumento da arrecadação e o fortalecimento do mercado de trabalho local.

2.2. Espera-se, com a presente concessão, promover o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos diretos e permanentes para residentes do Município, a ampliação da base produtiva e o fortalecimento do Parque Industrial Sarandi II, contribuindo para o aumento da arrecadação e a sustentabilidade das atividades empresariais locais.

2.3. Ressalta-se que a presente concessão observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atende integralmente às disposições da Lei Municipal nº 2.802/2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente concessão de direito real de uso encontra amparo nas seguintes normas:

3.2 Lei Municipal nº 2.802, de 19 de agosto de 2025, que altera dispositivos das Leis Municipais nº 2.500/2022 e nº 2.603/2023, transformando a natureza da concessão de onerosa para não onerosa, extinguindo a contraprestação financeira e mantendo as demais obrigações e encargos vinculados ao uso dos bens públicos;

3.3 Leis Municipais nº 2.500/2022 e nº 2.603/2023, que dispõem sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais, estabelecendo as condições, finalidades e encargos aplicáveis aos beneficiários;

3.4 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere à obrigatoriedade de procedimento licitatório,



à definição de critérios objetivos de seleção e ao cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

3.4.1 A contratação é necessária para viabilizar a concessão não onerosa de imóveis pertencentes ao Município de Santa Izabel do Oeste – PR, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.802/2025, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico local. O procedimento visa selecionar empresas interessadas em se instalar no Parque Industrial, tendo como critério de julgamento o maior número de empregos diretos e permanentes a serem gerados e mantidos por trabalhadores residentes no Município de Santa Izabel do Oeste – PR, promovendo a expansão da atividade produtiva, o aumento da arrecadação e o fortalecimento do mercado de trabalho local.

3.4.2 Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a concorrência é a modalidade de licitação adequada para a seleção de propostas que envolvam concessões de uso de bens públicos, permitindo a adoção de critérios de julgamento compatíveis com o interesse público e com a natureza do objeto licitado.

3.4.3 Dessa forma, a Lei Municipal nº 2.802/2025 estabelece expressamente que a seleção dos interessados na concessão será realizada por procedimento licitatório na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério principal o maior número de empregos diretos e permanentes. Assim, adota-se a modalidade concorrência pública, que possibilita a comparação objetiva das propostas com base em benefícios sociais e econômicos ao Município, atendendo aos princípios da eficiência, isonomia, legalidade e interesse público.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os imóveis objeto da presente concessão são classificados como bens públicos de uso especial, pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, conforme previsto nos arts. 98 e 99, inciso II, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

4.2. Esses bens são destinados a fins administrativos e de interesse coletivo, uma vez que integram o patrimônio municipal com a finalidade específica de fomento à atividade produtiva, industrial, comercial ou de prestação de serviços, conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 2.500/2022, nº 2.603/2023 e nº 2.802/2025.

4.3. Ainda, por força da legislação municipal, tais bens não perdem sua natureza pública, permanecendo sob domínio do Município, sendo vedada sua alienação, cessão, locação ou transferência, salvo mediante autorização expressa e observância das condições legais previstas.



4.4. Portanto, os imóveis concedidos mantêm-se na categoria de bens públicos de uso especial, afetados à política de desenvolvimento econômico e social local, destinados à instalação de empreendimentos que contribuam para a geração de emprego e renda no Município.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2. A concessão terá prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo e avaliação de desempenho.

5.3. A entrega dos imóveis será realizada mediante termo de cessão e vistoria conjunta, garantindo-se que o concessionário receba o bem em condições adequadas de uso e conservação.

5.4. O concessionário deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo disposição diversa prevista no instrumento contratual.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

6.1. Não há estimativa de valor ou necessidade de dotação orçamentária, considerando que a concessão é não onerosa, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 2.802/2025.

6.2. O Município não realizará repasses financeiros, pagamentos ou contraprestações. As despesas de manutenção, adaptação e operação do imóvel são de responsabilidade exclusiva do concessionário.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do imóvel pelo concessionário ocorrerá mediante assinatura do termo de entrega e vistoria, com registro das condições estruturais e funcionais do bem.

7.2. Por tratar-se de concessão sem valor financeiro, não há pagamento a ser realizado. O cumprimento das obrigações do concessionário será aferido com base

7.3. No início efetivo das atividades dentro do prazo estipulado;

7.4. No cumprimento das metas de geração de empregos diretos e permanentes;

7.5. E na manutenção das condições de uso e conservação do imóvel.

8. GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A gestão e fiscalização do contrato competem à Administração Municipal, por meio do setor designado no ato de concessão



8.2. A Administração Municipal, por meio da Secretaria competente, realizará o acompanhamento anual do cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto às metas de geração de empregos e manutenção da atividade produtiva. O não atendimento implicará aplicação das sanções previstas em edital e lei.

8.3. Compete ao concessionário:

8.3.1. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.3.2. Cumprir as normas de segurança, ambientais e trabalhistas;

8.3.3. Garantir o funcionamento regular da atividade declarada;

8.3.4. Cumprir as metas de geração de empregos;

8.3.5. Apresentar relatórios anuais de desempenho e crescimento progressivo.

8.4. O Município se obriga a acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pelo concessionário, adotando as medidas administrativas cabíveis e aplicando as penalidades previstas, quando constatadas irregularidades.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Em caso de indícios de descumprimento das obrigações assumidas, o Município poderá adotar medidas acauteladoras imediatas, como:

9.1.1. Suspensão temporária do uso do imóvel;

9.1.2. Notificação formal para regularização;

9.1.3. Interdição preventiva em situações de risco;

9.1.4. Instauração de processo administrativo para apuração dos fatos.

9.2. Essas medidas visam proteger o patrimônio público e garantir o cumprimento da finalidade pública da concessão.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações relativas à concessão ensejará:

I – Rescisão unilateral da concessão, sem direito a indenização ou retenção de benfeitorias;

II – Aplicação das sanções administrativas previstas no edital, contrato e legislação vigente;

III – Responsabilização civil e administrativa do concessionário, se cabível.

10.2. Essas penalidades estão previstas expressamente no art. 5º da Lei Municipal nº 2.802/2025.

11. DOS REAJUSTES DO PREÇO



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

- 11.1. Não se aplica reajuste de preço, uma vez que a concessão é não onerosa.
- 11.2. Não há pagamentos periódicos, tarifas, contraprestações ou subsídios a serem revistos durante a vigência do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme descrito a seguir:

Ref. Dotação	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
70	03.002	22.661.0006.1.193	3.3.3.90.39.90.00	00000

00000 - Recursos Ordinários (Livres)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL
(papel timbrado da licitante)



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual nº XXX.XXXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta/oferta relativa à licitação modalidade Concorrência Pública Presencial Nº 12/2025, pleiteando a concessão do direito real de uso do Bem Imóvel abaixo descrito, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

OBJETO: Concessão de direito real de uso de imóveis públicos municipais localizados no Parque Industrial Sarandi II.

1. De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epígrafe, apresentamos-lhes nossa proposta, para outorga da Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel".
 - a) Nome, razão social, endereço completo e nº do CNPJ/MF da proponente;
 - b) número do Edital de Concorrência Pública;
 - c) Número de empregos diretos e permanentes a serem criados, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos (mínimo de 03);
 - d) Plano de Crescimento Progressivo do Número de Empregos;
 - e) Declaração de ciência e aceitação das condições do edital;
 - f) local, data, assinatura e identificação (nome, RG e CPF) do representante legal da licitante;
 - g) Prazos de implantação das atividades;
 - h) Número de empregos diretos e permanentes iniciais;
 - i) Número de empregos diretos e permanentes projetados (até o 5º ano).

Na proposta oferta o licitante poderá oferecer outras vantagens, além dos encargos determinados deste edital.

-
-
-
2. Dados do representante da empresa que assinará o contrato:

NOME (QUALIFICAÇÃO COMPLETA):

CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº:

CPF nº:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

3. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura

(papel timbrado da licitante)

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº: 01/2026



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



OBJETO: Concessão de direito real de uso de imóveis públicos municipais localizados no Parque Industrial Sarandi II

AO Agente de Contratação e equipe de apoio
Município de Santa Isabel do Oeste, Estado do Paraná
Concorrência Pública PRESENCIAL Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação*.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

01) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1233.

02) Declaramos que a empresa compromete-se a gerar e manter o número de empregos informados na proposta, observando as metas de crescimento anual estabelecidas.

03) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

04) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

05) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante/CONCEDENTE ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14, da Lei nº: 14.133/2021.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

06) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

01) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

02) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Concorrência Pública Presencial n.º N° 12/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº __/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Estado do Paraná, com sede na Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.715/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JEAN PIERR CATTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

_____, neste ato representada por
_____,
_____, doravante simplesmente
denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSO**, do imóvel público municipal localizado no Parque Industrial Sarandi II, conforme descrito abaixo, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 12/2025 e seu Anexo I (Termo de Referência):

IMÓVEL CONCEDIDO:

Descrição: _____

Localização: _____

Área Construída: _____ m²

Código: _____

2. **FINALIDADE:** O imóvel destina-se exclusivamente à implantação de atividade _____, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3. **CONTRAPARTIDA SOCIAL:** Como contrapartida, a **CONTRATADA** obriga-se a gerar e manter _____(____) empregos diretos e permanentes para residentes em Santa Izabel do Oeste - PR.

4. **VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Esta concessão rege-se pelo Edital de Concorrência Pública nº 12/2025, sendo partes integrantes deste contrato a Proposta Comercial e o Plano de Geração de Empregos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A concessão terá prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, desde que haja interesse público e comprovado bom desempenho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS FACULDADES DO CONTRATANTE:

Caberá ao contratante, as seguintes atribuições e obrigações:



- a) Efetuar a entrega do imóvel mediante termo de entrega;
- b) Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da contratada/cessionária.
- c) Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- d) Efetuar, através de comissão designada, inspeções, vistorias e auditorias a contratada relativo ao cumprimento das obrigações do edital e do contrato de concessão do direito real de uso.
- e) Efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.
- f) Efetivar às medidas legais indispensáveis ao resguardo do patrimônio público e prevenção de responsabilidades, diligenciando junto aos órgãos ou poderes públicos, bem como adotar todas providências que forem cabíveis para realização dos procedimentos necessários para consumação da transferência da posse, direitos e/ou propriedade do bem imóvel de que trata este contrato.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Geração de Empregos e do Plano de Crescimento Progressivo;
- h) Elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata este instrumento de contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

Caberá a contratada, as seguintes atribuições e obrigações:

- a) Iniciar suas atividades econômicas, comerciais e industriais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato;
- b) Gerar e manter empregos: Cumprir integralmente o número de empregos diretos e permanentes constantes da Cláusula Primeira, ocupados exclusivamente por trabalhadores residentes no Município de Santa Izabel do Oeste - PR;
- c) Comprovar anualmente o cumprimento das metas de empregos mediante apresentação de relação de empregados com registro em carteira (CTPS digital) e comprovante de residência no Município de Santa Izabel do Oeste - PR;
- d) Apresentar relatórios anuais de desempenho e cumprimento das metas até o dia 15 de dezembro de cada exercício;
- e) Manter seguro de risco de incêndio do imóvel concedido;
- f) Para toda e qualquer edificação, construção, instalação de equipamentos, benfeitorias,



ou ampliação das áreas já construídas, deverá obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo, quando exigido em lei municipal;

- g)** Fruir do imóvel para os fins estabelecidos e responder por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;
- h)** Zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio;
- i)** Arcar com todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso;
- j)** Atendimento da legislação pertinente em níveis municipal, estadual e federal;
- k)** Atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- l)** Licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;
- m)** Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- n)** Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- o)** Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público durante o prazo da concessão;
- p)** Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- q)** Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- r)** Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- s)** Responder exclusivamente pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- t)** Apresentar anualmente ao contratante, durante o período de fruição dos benefícios e incentivos desta concessão, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei.

CLAUSULA QUINTA– DAS VEDAÇÕES

Fica vedado a contratada:

- a)** Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- b)** Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade ou mesmo para fins residenciais.
- c)** É vedado utilizar o direito de uso como garantia real ou penhor, para qualquer tipo de



financiamento ou empréstimo, ainda que para captação de recurso a ser aplicado na atividade da Concessionária.

d) Dar destinação distinta ao imóvel, daquilo que está estabelecido no respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, inclusive quanto ao objeto mercantil da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município contratante à contratada/concessionária, na forma das Leis Municipais nº 2.500/2022, nº 2.603/2023 e nº 2.802/2025 do Município de Santa Izabel do Oeste-PR, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

Parágrafo segundo: O não-cumprimento dos dispostos estabelecidos neste contrato, resolverá de pleno direito a concessão feita, revertendo à área, com as suas construções, edificações e benfeitorias, à posse do Município contratante.

Parágrafo terceiro: Acarretam a extinção, rescisão e/ou resolução do presente contrato, a falta de cumprimento das seguintes obrigações por parte da contratada:

- a) Quando desvirtuar a presente concessão da finalidade de exploração de atividade industrial consoante o interesse manifestado pela concessionária e de conformidade com o seu objeto social;
- b) Se não iniciar suas atividades econômicas, produtivas e industriais no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato de concessão;
- c) Se não gerar e manter o número mínimo de empregos diretos e permanentes conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento de contrato;
- d) Se realizar a transferência do uso a terceiro, sem prévia anuência do poder concedente, salvo a transmissão causa mortis.

Parágrafo quarto: A resolução e a reversão previstas nesta cláusula sextas ocorrerão por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento da averbação do contrato de concessão, quando registrada na matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

- a) A resolução da concessão por culpa do concessionário, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização pelas construções, benfeitorias, instalações ou edificações realizadas na área e nem direito de retenção.



b) Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município contratante poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária.

Parágrafo quinto: Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na presente cláusula sexta, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo a contratada/concessionária, as benfeitorias e valores de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo decimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo decimo primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo decimo segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

Parágrafo decimo terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo decimo quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo decimo quinto: Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos deste contrato, a contratada poderá encaminhar recursos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo: Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Parágrafo primeiro: O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

Parágrafo segundo: Aplica-se também ao presente instrumento de contrato, as disposições contidas Leis Municipais nº 2.500/2022, nº 2.603/2023 e nº 2.802/2025, que vem tratar especificamente da Concessão de Direito Real de Uso dos bens imóveis acima transcritos.

CLAUSULA DÉCIMA – CLAUSULA RESOLUTIVA

Parágrafo primeiro: O presente contrato é firmado com cláusula resolutiva expressa, podendo



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ser resolvido de pleno direito em caso de inadimplemento das obrigações pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Em caso de resolução do contrato por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ficará esta obrigada a:

- a) Restituir o imóvel imediatamente ao CONTRATANTE, nas mesmas condições de conservação em que o recebeu, considerando-se as benfeitorias necessárias;
- b) Indenizar o Município pelos danos eventualmente causados;
- c) Perder todo o direito às benfeitorias realizadas no imóvel, sem qualquer direito a indenização ou compensação.

Parágrafo terceiro: A resolução dar-se-á mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Santa Izabel do Oeste - PR,

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – PR.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste

Rua Canela, 731, esquina com a rua Angico

85.650-000 – Santa Izabel do Oeste PR.

REF. Concorrência Pública PRESENCIAL Nº. 01/2026

Sr. Agente de Contratação,

Pelo presente, declaro (amos), a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a Concorrência Pública PRESENCIAL Nº 01/2026, cujo objeto é “.

Local....., de..... de 2025.

(Assinatura do representante legal)

Nome



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



RG/CPF

Cargo

Nota: Documento obrigatório – apresentar fora do envelope, no início da sessão.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR

Eu, [NOME COMPLETO], [CARGO], da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ],
DECLARO que a referida empresa enquadra-se na condição de [MICROEMPRESA / EMPRESA
DE PEQUENO PORTE] nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração
nesta condição durante todo o procedimento licitatório.

Santa Izabel do Oeste - PR, [DATA].

[NOME]

[CPF]

[ASSINATURA]



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Eu, [NOME DO OUTORGANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF] e no RG nº [RG], residente e domiciliado(a) no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], na qualidade de [CARGO]* da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO DA SEDE], CONFERO PODERES a [NOME DO PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador do CPF nº [CPF] e do RG nº [RG], para representar a empresa no Procedimento Licitatório – Concorrência Pública Presencial Nº 01/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, com os seguintes poderes:

- Apresentar proposta e documentação;
- Formular lances;
- Assinar declarações, recursos e demais documentos;
- Praticar todos os atos necessários à participação na licitação.

Santa Izabel do Oeste - PR, ____ de _____ de 2025.

OUTORGANTE

CPF



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

Documento com firma reconhecida perante Tabelionato.